



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 174
SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 5145

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SECRETARIA REGIONAL DO
AMBIENTE E DO MAR**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1290/2012 de 7 de Setembro de 2012

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Vice-Presidente, transferir para a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., durante o ano de 2012, a quantia suplementar de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 21, Subdivisão 21 2 1, na classificação económica 04.03.05 A – Serviços e Fundos Autónomos – RIAC, I.P. do Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional para 2012:

20 de agosto de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 393/2012 de 7 de Setembro de 2012

Pela Portaria n.º 32/2012, de 31 de agosto, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Pilar da Bretanha	Ponta Delgada	5.000
Achada	Nordeste	1.000
São Sebastião	Angra do Heroísmo	4.100
Ribeira Seca	Calheta	1.000



JORNAL OFICIAL

Total

11.100

31 de agosto de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 394/2012 de 7 de Setembro de 2012

Pela Portaria n.º 33/2012, de 31 de agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Rabo de Peixe	Ribeira Grande	2.000
Achada	Nordeste	500
Achadinha	Nordeste	2.500
São Bento	Angra do Heroísmo	1.000
Porto Martins	Praia da Vitória	1.000
Angústias	Horta	500
Matriz	Horta	1.000
Total		8.500

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

31 de agosto de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 395/2012 de 7 de Setembro de 2012

Pela Portaria n.º 34/2012, de 31 de agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Rabo de Peixe	Ribeira Grande	1.000
Achadinha	Nordeste	900
Ribeirinha	Angra do Heroísmo	1.000
Manadas	Velas	2.000
Total		4.900

31 de agosto de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 396/2012 de 7 de Setembro de 2012

Pela Portaria n.º 35/2012, de 31 de agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para software informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Achadinha	Nordeste	850
São Bento	Angra do Heroísmo	3.000
Total		3.850

31 de agosto de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1291/2012 de 7 de Setembro de 2012

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sociocultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respetivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma participação financeira à Casa dos Açores de São Paulo na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), apoio este destinado a participar no projeto Redação Jovem, com o objetivo de revitalizar e motivar os jovens para as suas raízes açorianas nas comunidades envolvidas.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 E – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Ação E – Divulgação Artística, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

29 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1292/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respetivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas b) e c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, e alíneas a), b), c), e e), do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma participação financeira ao Senhor João Paulo Soares Rodrigues, na importância de €552,00 (quinhentos e cinquenta e dois euros), para apoio na elaboração de uma tese de doutoramento em Ciências Sociais em que o tema é a “Inserção Social dos Repatriados Açorianos”.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.08.02 E – Outras, Ação E – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

22 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1293/2012 de 7 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que a Associação de Jovens Nova Criação é a entidade organizadora do Festival dos Laja das Rosas;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido projeto;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.6, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 3.000,00 (Três mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de

**JORNAL OFICIAL**

financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1294/2012 de 7 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo IV e secção I do capítulo VI as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere à participação e formação dos jovens;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso é a entidade organizadora do projeto “European Conference on Iteration Theory”;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.12, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) destinados ao cofinanciamento do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1295/2012 de 7 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local é a entidade organizadora do I Festival de Bandas do Norte e do Arraial da Bretanha;

Considerando que a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local ficou encarregue da execução do referido projeto;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.6, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo

**JORNAL OFICIAL**

da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1296/2012 de 7 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I e II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo, respetivamente, no que se refere a atividades de ocupação dos tempos livres e promoção cultural junto dos jovens;

Considerando que a Associação de Estudantes do Campus de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores é entidade promotora de atividades culturais e de ocupação de tempos livres direcionadas para os jovens estudantes;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da criatividade junto da juventude;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.4, rubrica 05.07.01;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de € 6.000,00 (Seis mil euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1297/2012 de 7 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a atividades culturais;

Considerando que Patrícia Carreiro é a entidade promotora do projeto Escrever n'os Açores;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.11, rubrica 05.08.03;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de €500,00 (quinhentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

29 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1298/2012 de 7 de Setembro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objetivos a atingir pelo Governo no que se refere a atividades culturais;

Considerando que Margarida Cabral é a entidade promotora do projeto Give Me Something Good (edição de CD);

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução do referido plano de atividades, conforme projeto apresentado;

Considerando que o referido projeto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de conceção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela atividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a política de juventude se constitui por intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Presidência a promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando que a Região tem de promover atividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Ação 3.1.11, rubrica 05.08.03;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de dezembro, a atribuição de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) destinados à realização do suprarreferido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

29 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Despacho n.º 1221/2012 de 7 de Setembro de 2012

Considerando o interesse que se reveste para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos na participação de agentes dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando que neste domínio assume particular relevo a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes, designadamente, no Brasil.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. É declarada de interesse público a deslocação de Hermínia da Conceição Duarte Medeiros, professora da Escola Secundária Antero de Quental, da Ilha de São Miguel, ao Brasil, pelo período compreendido entre 10 a 23 de setembro de 2012, na qualidade de artista plástica, para participar na conclusão e exposição do trabalho desenvolvido na primeira parte do projeto de residência artística “Mas, que arte cabe numa cidade?”, promovido pela Prefeitura Municipal de Viana - Brasil, com objetivo de fazer o cruzamento cultural entre Viana e os Açores.
2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respetivos interesses, devem os responsáveis pelos departamentos da Administração Regional de que depende Hermínia da Conceição Duarte Medeiros, que

**JORNAL OFICIAL**

participará na referida atividade, promover a sua dispensa e considerá-la em efetividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, a interessada proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1299/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de agosto.

16 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1222/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares (artigo 5.º) visando a contenção do crescimento da oferta de alojamento turístico na Ilha de S. Miguel;

Considerando que o projeto de construção de apartamentos turísticos de quatro estrelas, na Rua Hintze Ribeiro, n.º 62-64, Freguesia de S. Sebastião, Concelho de Ponta Delgada, promovido por Joaquim Dinis Neves, com uma capacidade prevista de 79 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 3 e 6 do citado artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A;

Considerando que o empreendimento projetado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoriana, não só pela forte componente de animação turística que o incorpora, de onde se realça a fruição de um centro de bem estar (com sauna, banho turco e jacuzzi), de piscina exteriores, e de equipamentos desportivos, mas também pelo projeto temático apresentado e que irá desenvolver aspetos específicos da cultura açoriana.

Considerando que, pela circunstância indicada, o projeto reúne condições suficientes para ser autorizado pelos membros do Governo competentes, nos termos dos citados n.ºs 3 e 6 do artigo 5.º;

Considerando que a Direção Regional de Turismo se pronunciou no sentido do enquadramento do projeto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do citado artigo 5.º;

Os Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar determinam, ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, o seguinte:

Sem prejuízo do cumprimento, pela interessado, de toda a demais legislação urbanística, são autorizadas as operações urbanísticas que o promotor Joaquim Dinis Neves se propõe realizar, tendo em vista a construção de apartamentos turísticos com 79 novas camas, a implantar na Rua Hintze Ribeiro, n.º 62-64, Freguesia de S. Sebastião, Concelho de Ponta Delgada.

31 de agosto de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 397/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Por Portaria n.º 182 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de agosto de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

A verba de 1.200,00€, ao Espelho Mágico Creche e ATL, Ld.^a - Terceira, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA) para o mês de julho de 2012.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.03.01.

30 de agosto de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1223/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir à Fundação de Assistência Médica Internacional, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua José do Patrocínio, n.º 49, concelho de Lisboa, contribuinte n.º 502744910, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

29 de agosto de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1224/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a Garajau-Empreendimentos Marítimo Turísticos, Lda, sociedade por quotas, com sede no Termo da Igreja s/nº, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 512046670, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

29 de agosto de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1225/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a Quinta de Santana – Animação Turística, Lda, sociedade por quotas, com sede na Canada da Meca, n.º 4, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512048649, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

31 de agosto de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2012 de 7 de Setembro de 2012**

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Setor de Hotelaria e Similares - Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismos e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Setor de Hotelaria e Similares, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO I****Âmbito e vigência do contrato**Cláusula 1.^a**Âmbito**

O presente contrato coletivo de trabalho obriga por um lado a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, em representação de todas as empresas suas associadas que exerçam a indústria de Hotelaria e Similares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.^a**Classificação dos estabelecimentos**

A) Setor de Hotelaria e Similares

Grupo I:

Estabelecimentos Hoteleiros.

Grupo II:

- a) Aldeamentos turísticos;
- b) Apartamentos turísticos;
- c) Conjuntos turísticos (resorts);
- d) Empreendimentos de turismo de habitação;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- f) Parques de campismo e de caravanismo;
- g) Empreendimentos de turismo da natureza.

B) Setor de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares

Grupo I - Casinos e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas de luxo

Grupo II - Restantes Estabelecimentos

Cláusula 3.^a**Vigência**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.



(...)

5 - As tabelas salariais produzirão efeitos a partir da publicação do presente contrato coletivo de trabalho no *Jornal Oficial*.

CAPITULO III

Prestação do trabalho

Cláusula 9.^a

Regime especial de adaptabilidade e banco de horas

1 - ...

2 - ...

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo 5 dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

CAPITULO V

Retribuição

Cláusula 17.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 - Para todos os efeitos deste contrato, o valor da alimentação, que não é dedutível da parte pecuniária da remuneração, é o constante da seguinte tabela:

**JORNAL OFICIAL**

	HÓTEIS E SIMILARES	RESTAURANTES E SIMILARES
a) Refeições completas (mês)	€ 40,60	€ 38,00
b) Avulsas		
Pequeno-Almoço	€ 1,52	€ 1,52
Almoço, Jantar ou Ceia Completa	€ 3,25	€ 2,44
Ceia Simples	€ 2,18	€ 2,03

2 - (...).

Cláusula 18.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato coletivo de trabalho têm direito a uma diuturnidade de € 11,20 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Eliminado.

3 - Eliminado.

CAPITULO VI**Disposições gerais e transitórias**

Cláusula 20.^a - A

Justa causa de despedimento

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;

b) Confidencialidade, prevista no artigo 20.º-B, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2- Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.



Cláusula 20.^a - B

Dever de confidencialidade

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

ANEXO III



JORNAL OFICIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Diretor de Hotel	€ 575,50	€ 549,00
Diretor de Restaurante	€ 552,00	€ 523,00
Outros Diretores de Restauração e Hotelaria	€ 548,00	€ 523,00
Gerente	€ 552,00	€ 523,00
Assistente de Direção	€ 552,00	€ 523,00
Encarregado	€ 536,50	€ 520,00
Pessoal:		
Chefe de Pessoal	€ 520,00	€ 520,00
Receção:		
Chefe de receção	€ 520,00	€ 520,00
Rececionista:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Portaria:		
Chefe de Portaria	€ 520,00	€ 520,00
Porteiro:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Trintanário	€ 510,00	€ 510,00
Andares/Limpeza/Rouparia/Lavandaria:		
Governante	€ 520,00	€ 520,00
Encarregado de Andares	€ 510,00	€ 510,00



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Chefe de rouparia/lavandaria	€ 520,00	€ 520,00
Empregado de lavandaria	€ 510,00	€ 510,00
Roupeiro/Costureiro	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Bar:		
Chefe de Bar	€ 520,00	€ 520,00
Barman/Barmaid:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Mesa:		
Chefe de Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Vinhos (Escanção)	€ 520,00	€ 520,00
Empregado(a) de Mesa e Empregado(a) de Balcão/Mesa:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Cozinha:		
Chefe de Cozinha	€ 536,50	€ 520,00
Cozinheiro:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Pastelaria:		
Chefe de Pastelaria	€ 520,00	€ 520,00



JORNAL OFICIAL

Pasteleiro:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Copa:		
Cafeteiro	€ 510,00	€ 510,00
Copeiro	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Despensa:		
Ecónomo/Dispenseiro	€ 510,00	€ 510,00
Serviços Diversos:		
Jardineiro	€ 510,00	€ 510,00
Mandarete	€ 510,00	€ 510,00
Supervisor e Caixa	€ 510,00	€ 510,00
Preparador	€ 510,00	€ 510,00
Auxiliares de Limpeza, Quartos, Cozinha e Pastelaria	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50

Dos restaurantes, cafés, pastelarias e similares



JORNAL OFICIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Chefe de Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Balcão e Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Cozinha	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Bar	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Pastelaria	€ 520,00	€ 520,00
Barman/Barmaid:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Empregado de Mesa/Balcão e Mesa:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Cozinheiro/Pasteleiro:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Serviços Diversos:		
Auxiliares de Limpeza, Cozinha e Pastelaria	€ 510,00	€ 510,00
Supervisor e Caixa	€ 510,00	€ 510,00
Guarda Vestibulos e Lavabos	€ 510,00	€ 510,00

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 122 empregadores e 691 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Bernardino Elvino Cota de Melo*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 14/2012 de 7 de Setembro de 2012

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos - Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, 159, de 19 de agosto de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial*, e é válido pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 90 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2- O presente contrato também é aplicável à categoria profissional de motorista do setor de construção civil.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III**Cláusula 10.^a**Deveres dos trabalhadores**

(...)

n) Obrigar-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa conflitar ou concorrer com a atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

o) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes, quer deste contrato coletivo, quer da lei geral sobre o contrato individual de trabalho e mais legislação social.

CAPÍTULO IVCláusula 12.^a**Regime especial de adaptabilidade e banco de horas**

1 -

2 - ...

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de 5 dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Retribuição mínima do trabalho**Cláusula 24.^a - A**Diuturnidades**

As remunerações auferidas pelos trabalhadores serão acrescidas de uma diuturnidade no valor de € 17,50 por cada cinco anos de antiguidade até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 24.^a - B**Subsídio de risco**

Aos motoristas profissionais de transportes de combustíveis em carros cisterna ou tanques, será atribuído um subsídio de risco no valor de € 45,90.

CAPÍTULO VII**Sanções abusivas, disciplinares e multas**Cláusula 41.^a - A**Justa causa de despedimento**

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

- a) Não concorrência, nos termos da alínea n) da cláusula 10.^a;
- b) Confidencialidade, prevista na alínea e) da cláusula 10.^a, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO X**Disposições finais e transitórias**Cláusula 48.^a**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

- 4 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado no ar expirado.
- 5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que, para o efeito, disporá de 30 minutos.
- 7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contra-prova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.
- 9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo sindicato outorgante.
- 10 - Para efeito deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos de consumo de estupefacientes.
- 11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de medicina do trabalho.
- 12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes será impedido de prestar serviço durante o restante.
- 13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um médico do trabalhador incorrerá em desobediência, para todos os efeitos deste contrato, sendo impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual ação disciplinar.
- 14 - Ao trabalhador assiste o direito de exigir a contra-prova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a entidade patronal tenha celebrado protocolo para esse efeito.
- 15 - Caso a entidade patronal não disponibilize os meios referidos para a contra-prova, quer no caso de testes à alcoolémia quer no de estupefacientes, fica sem efeito o teste já efetuado.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabela de remunerações mínimas****Grupo I – Motoristas**

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Motorista Distribuidor de Pesados	€ 520,00
5.3	Motorista de Pesados de Cargas	€ 515,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 1. ^a	€ 515,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 2. ^a	€ 510,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 1. ^a	€ 515,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 2. ^a	€ 510,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 1. ^a	€ 515,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 2. ^a	€ 510,00
6.2	Ajudante de Motorista	€ 510,00
5.3	Operador de Cilindro, Grua, Empilhador	€ 515,00
5.3	Operador de Retroescavadora, Pá Carregadora ou Similares	€ 515,00
5.3	Operador de <i>Buldozers</i> , Niveladoras e Guindastes Tipo Médio	€ 515,00
5.3	Operador de Guindaste Tipo Pesado	€ 515,00

Grupo II – Metalúrgicos, Metaló-Mecânicos, Eletricistas - Auto e Oficinas – Auto

**JORNAL OFICIAL**

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Bate-Chapas de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Bate-Chapas de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Bate-Chapas de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Pintor-Auto de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Pintor-Auto de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Pintor-Auto de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Electricista-Auto de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Electricista-Auto de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Electricista-Auto de 3.º Oficial	€ 510,00
6.2	Lavador-Auto	€ 510,00
6.2	Abastecedor de Carburantes	€ 510,00
6.2	Lubrificador	€ 510,00
6.2	Vulcanizador/Operador de Máquinas de Recauchutagem	€ 510,00
6.2	Montador de Pneus	€ 510,00
5.3	Praticantes e Aprendizizes	€ 407,50

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 57 empregadores e 137 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Rodrigo Soares de Meneses Ávila*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Bernardino Elvino Cota de Melo e Francisco Paulo Silva Borges*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2012 de 7 de Setembro de 2012

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Panificação – Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Setor de Panificação, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, 161, de 23 de agosto de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial*, e é válido pelo período de 1 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 30 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2- Revogado.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XI****Direitos e deveres das partes**Cláusula 44.^a**Dever de confidencialidade**

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

CAPÍTULO XII**Disciplina**Cláusula 45.^a**Justa causa de despedimento**

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

- a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;
- b) Confidencialidade, prevista no artigo 44.º, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2 – Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

**ANEXO II****Tabela de remunerações mínimas****Quadro I**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Encarregado	€ 520,00
Amassador	€ 515,00
Forneiro	€ 515,00
Ajudante de Padaria	€ 510,00
Aprendiz	€ 407,50

**Quadro II**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Encarregado de Expedição	€ 520,00
Caixeiro Encarregado	€ 520,00
Caixeiro de 1. ^a	€ 515,00
Caixeiro de 2. ^a	€ 510,00
Distribuidor	€ 510,00
Ajudante Expedição	€ 510,00
Caixeiro Auxiliar	€ 510,00
Servente	€ 510,00

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 16 empregadores e 70 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Olegário José Vieira da Costa*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 16/2012 de 7 de Setembro de 2012

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Indústria de Carnes de Aves – Texto consolidado.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Setor de Indústria de Carnes de Aves, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de novembro de 2009, com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de agosto, de 2010 passando a ter a seguinte redação:

CAPITULO I**Área, âmbito e vigência do contrato**

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à atividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, das categorias abrangidas pelo presente CCT, representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato produzirá efeitos a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de 12 meses, considerando-se renovado automaticamente por igual período de tempo, enquanto não for substituído por outro, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II**Admissão e categorias profissionais**

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

As condições de admissão são as estabelecidas na lei.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Categorias profissionais**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções, numa das categorias constantes do Anexo I.

2 - A categoria profissional de cada trabalhador será a que corresponder às funções desempenhadas.

3 - Sempre que perante as funções de um profissional existam dúvidas acerca da categoria a atribuir-lhe, optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

CAPITULO III**Prestação de trabalho**Cláusula 5.^a**Período normal de trabalho**

1 - O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais.

2 - A prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores pode ser exigida, nos termos da lei, designadamente quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

Cláusula 6.^a**Regime especial de adaptabilidade**

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o período normal de trabalho poderá ser definido em termos médios, por acordo entre entidade patronal e trabalhador sendo nesses casos aumentado o limite de trabalho diário até ao máximo de duas horas e o limite semanal até às cinquenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior, tendo por referencia um período de doze meses.

2 - Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas a entidade patronal e o trabalhador podem acordar também na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

**JORNAL OFICIAL**

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo cinco dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

CAPITULO IV**Retribuição**

Cláusula 7.^a

Remunerações mínimas

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as constantes do Anexo II.

Cláusula 8.^a

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 3,05 por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

Cláusula 9.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 4,60 por cada cinco anos de permanência na respetiva categoria profissional, ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

CAPITULO V**Higiene e segurança**

Cláusula 10.^a

Princípios gerais

As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, conforme a legislação em vigor.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Trabalho em câmaras frigoríficas**

1 - A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura negativa (abaixo dos 0.º) não pode ultrapassar uma hora seguida, após a qual o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

2 - A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura positiva (acima dos 0.º) não pode ultrapassar duas horas seguidas, após as quais o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

Cláusula 12.^a**Indumentária**

1 - A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente a cada trabalhador roupa e calçado, tal como lenços, tocas, bivaques, batas, aventais, fatos e botas apropriadas para o exercício de cada profissão.

2 - Aos trabalhadores que exerçam a sua atividade em câmaras frigoríficas, será fornecido equipamento adequado, conforme as câmaras frigoríficas sejam de temperatura negativa ou positiva.

CAPITULO VI**Comissão paritária**Cláusula 13.^a**Composição e competências**

1 - Será constituída uma comissão paritária que terá por função, além do que lhe for expressamente cometido, a interpretação das cláusulas e integração de lacunas verificadas no presente contrato.

2 - A comissão é composta por dois membros, um nomeado pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e um nomeado pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

3 - Por cada membro efetivo será nomeado um substituto.

4 - Os vogais serão nomeados pelas partes, no prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 14.^a**Deliberações**

As deliberações tomadas pela comissão paritária consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente CCT e são aplicáveis a partir da sua publicação no *Jornal Oficial*.

CAPITULO VII**Disposições finais e transitórias**Cláusula 15.^a**Reclassificação**

As entidades patronais que, a data da entrada em vigor deste contrato, tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas no Anexo I, deverão reclassificá-los no prazo de trinta dias, numa das categorias constantes deste contrato.

Cláusula 16.^a**Proibição de diminuição de regalias**

Por efeito da aplicação do presente CCT não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente, baixa ou mudança de categoria, bem como diminuição de retribuição ou de regalias de carácter regular e permanente anteriormente estabelecidas pela entidade patronal.

Cláusula 17.^a**Aplicação de normas mais favoráveis**

O presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou convencionais, que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador.

Cláusula 18.^a**Justa causa de despedimento**

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

- a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;
- b) Confidencialidade, prevista na cláusula 19.^a, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2 - Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 19.^a**Dever de confidencialidade**

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

ANEXO I**Categorias profissionais e definição das funções**

Encarregado - Controla, de acordo com as instruções fornecidas pela entidade patronal, todas as fases de produção num centro de abate de aves e coordena as tarefas dos trabalhadores; supervisiona e distribui os trabalhos nas diversas fases de fabrico e controla o grau de perfeição dos mesmos; toma as disposições necessárias à correta arrumação e conservação das carnes, materiais, máquinas e produtos acabados; controla, comunica e/ou soluciona anomalias detetadas e providencia pela sua correção, quando for o caso disso.

Manipulador - Abate as aves; remove as penas, cabeças, pescoço, vísceras e patas; lava-as, corta-as e classifica-as; coloca-as no interior das embalagens de modo a tornar agradável a sua apresentação ao consumidor e coloca-as nas câmaras frigoríficas para posterior preparação da distribuição. Pode desempenhar outras tarefas relacionadas com a organização do trabalho. Deve manter os utensílios e o local de trabalho nas condições de higiene requeridas.

Trabalhador da Apanha - Executa as tarefas necessárias à criação de aves para produção de carne, alimentando-os, tratando-os e/ou prevenindo possíveis doenças: abastece os comedouros e bebedouros; limpa e desinfeta as aves e as respetivas instalações, a fim de obter as condições de sanidade necessárias e/ou evitar o aparecimento de doenças e parasitas. Vai aos pavilhões proceder à recolha das aves, que as coloca nas jaulas a fim de serem levadas para a matadouro e vigia o seu comportamento, carregando e descarregando os carros de transporte de jaulas.

Aprendiz - Colabora na execução dos trabalhos, fazendo a aprendizagem para uma das categorias anteriores.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabela de remunerações mínimas**

GRUPOS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
I	Encarregado	€ 520,00
II	Manipulador Trabalhador de Apanha	€ 510,00
III	Aprendiz	€ 407,00

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 2 empregadores e 22 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 28 de agosto de 2012, com o n.º 13, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 17/2012 de 7 de Setembro de 2012**

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Indústria e Comércio de Carnes – Texto consolidado.

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Sector de Indústria e Comércio de Carnes, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de

**JORNAL OFICIAL**

novembro de 2009, com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de agosto de 2010, passando a ter a seguinte redação:

CAPITULO I**Área, âmbito, vigência do contrato**

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a indústria e comércio de carnes, representadas pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, das categorias abrangidas pelo presente CCT, representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato produzirá efeitos a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de 12 meses, considerando-se renovado automaticamente por igual período de tempo, enquanto não for substituído por outro, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II**Admissão e carreira profissional**

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

As condições de admissão são as estabelecidas na lei.

Cláusula 4.ª

Categorias profissionais

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções, em conformidade com as categorias constantes do Anexo I.

2 - A categoria profissional de cada trabalhador será a que corresponder às funções desempenhadas.

3 - Sempre que perante as funções de um profissional existam dúvidas acerca da categoria a atribuir-lhe, optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Aprendizagem**

- 1 - O período de aprendizagem é de dois anos.
- 2 - Aos aprendizes é-lhes aplicável o disposto na Lei n.º 45/98, de 6 de agosto.
- 3 - Nos estabelecimentos em que haja até dois profissionais, só poderá haver um praticante; naqueles em que o número for superior poderá haver um praticante por cada três profissionais.
- 4 - A percentagem acima referida não é aplicada aos trabalhadores contratados a termo.

Cláusula 6.^a**Acesso**

- 1 - Findo o período de aprendizagem, os trabalhadores transitarão, obrigatoriamente, para a categoria profissional de ajudante.
- 2 - A admissão de ajudantes é condicionada à existência, no estabelecimento para que sejam contratados, de, pelo menos, um profissional da categoria respetiva.
- 3 - Os ajudantes transitarão para a categoria profissional imediatamente superior, logo que completem dois anos na respetiva categoria, ao serviço da mesma entidade patronal.
- 4 - Os segundos-oficiais serão promovidos a primeiros-oficiais, logo que completem quatro anos na respetiva categoria.
- 5 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores, os trabalhadores que na admissão, comprovem a posse de qualificações adequadas para integrarem uma das categorias profissionais prevista no Anexo I ao presente CCT.

CAPITULO III**Prestação de trabalho**Cláusula 7.^a**Período normal de trabalho**

- 1 - O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais.
- 2 - A prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores pode ser exigida, nos termos da lei, designadamente quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Regime especial de adaptabilidade**

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o período normal de trabalho poderá ser definido em termos médios, por acordo entre entidade patronal e trabalhador sendo nesses casos aumentado o limite de trabalho diário até ao máximo de duas horas e o limite semanal até as cinquenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior, tendo por referência um período de doze meses.

2 - Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas a entidade patronal e o trabalhador podem acordar também na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de cinco dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

CAPÍTULO IV**Retribuição**Cláusula 9.^a**Remunerações mínimas**

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as constantes do Anexo II.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Diuturnidades**

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 4,60 por cada cinco anos de permanência na respetiva categoria profissional, ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 11.^a**Abono para falhas**

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e/ou recebimento, têm direito a um abono para falhas no valor de € 12,20 enquanto no exercício efetivo daquelas funções.

Cláusula 12.^a**Deslocações**

Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar em automóvel próprio ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á um subsídio de transporte correspondente a € 0,60, por cada quilómetro percorrido.

CAPITULO V**Higiene e segurança**Cláusula 13.^a**Princípios gerais**

As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, conforme a legislação em vigor.

Cláusula 14.^a**Trabalho em câmaras frigoríficas**

1 - A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura negativa (abaixo dos 0.º) não pode ultrapassar uma hora seguida, após a qual o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

2 - A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura positiva (acima dos 0.º) não pode ultrapassar duas horas seguidas, após as quais o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 15.^a**Indumentária**

1 - A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente a cada trabalhador roupa e calçado, tal como lenços, tocas, bivaques, batas, aventais, fatos e botas apropriadas para o exercício de cada profissão.

2 - Aos trabalhadores que exerçam a sua atividade em câmaras frigoríficas, será fornecido equipamento adequado, conforme as câmaras frigoríficas sejam de temperatura negativa ou positiva.

CAPITULO VI**Comissão paritária**Cláusula 16.^a**Composição e competências**

1 - Será constituída uma comissão paritária, que terá por função, além do que lhe for expressamente cometido, a interpretação das cláusulas e integração de lacunas verificadas no presente contrato.

2 - A comissão paritária é composta por dois elementos nomeados pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e dois elementos nomeados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

3 - Os vogais serão nomeados pelas partes, no prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 17.^a**Deliberações**

1 - A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um representante de cada uma das partes.

2 - As deliberações tomadas por unanimidade pela comissão paritária consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente CCT e são aplicáveis a partir da sua publicação no *Jornal Oficial*.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO VII****Disposições finais e transitórias**Cláusula 18.^a**Reclassificação**

As entidades patronais que, à data da entrada em vigor deste contrato, tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas no Anexo I, deverão reclassificá-los no prazo de trinta dias, numa das categorias constantes deste contrato.

Cláusula 19.^a**Proibição de diminuição de regalias**

Por efeito da aplicação do presente CCT não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente, baixa ou mudança de categoria, bem como diminuição de retribuição ou de regalias de carácter regular e permanente anteriormente estabelecidas pela entidade patronal.

Cláusula 20.^a**Aplicação de normas mais favoráveis**

O presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou convencionais, que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador.

Cláusula 21.^a**Justa causa de despedimento**

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.^a do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

- a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;
- b) Confidencialidade, prevista na cláusula 22.^a, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2- Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

Cláusula 22.^a**Dever de confidencialidade**

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos



conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

ANEXO I

Categorias profissionais e definição das funções

Encarregado - Superintende, sob a autoridade e direção da entidade patronal, em todas as atividades de uma empresa de abate de animais e/ou transformação e comercialização de carnes.

Encarregado-Magarefes, Cortadores de Carnes, Salsicheiros e Trabalhadores Similares - Controla a produção numa secção de uma empresa de abate de animais e/ou preparação de géneros alimentícios à base de carnes e coordena as tarefas dos trabalhadores que exercem diversas funções dentro dessa secção: dá execução aos programas de produção de acordo com as instruções recebidas e a mão de obra disponível; avalia as necessidades de material e preenche as requisições necessárias; supervisiona e distribui os trabalhos nas diversas fases de fabrico e controla o grau de perfeição dos mesmos; comunica e/ou soluciona anomalias detetadas e providencia pela sua correção, quando for caso disso. Pode desempenhar as funções de uma das profissões das quais é encarregado.

Técnico - É o trabalhador proveniente do grau máximo da sua especialidade que, possuindo conhecimentos teóricos e práticos, desenvolve programas e técnicas e orienta a sua aplicação na área da transformação de carnes: coordena e executa processos de produção, bem como as várias operações de preparação ou de investigação e análise necessárias à sua transformação; efetua o controlo da qualidade dos produtos, quer na fase de produção, quer na de conservação e comercialização.

Magarefe - Mata os animais, sangra-os, abre-os, corta-os em pedaços e prepara a carne, empregando utensílios e máquinas apropriadas: introduz os animais no local de abate; atordoa-os e mata-os; sangra-os; procede à esfolagem ou depilação; abre os tendões dos pés, por onde suspende os animais nos carretos por meio de guinchos; procede, se necessário, a acabamentos, raspando determinadas zonas do corpo do animal, tais como orelhas e focinho; abre-o e tira-lhes as vísceras a fim de serem posteriormente aproveitadas; corta-o em pedaços e procede à lavagem e separação da carne por lotes, conforme a sua qualidade; introduz as carnes nos frigoríficos antes ou depois de cortadas, ou providencia nesse sentido; assinala as carcaças com marcas referentes ao recebimento, proveniência e destino; colabora na inspeção sanitária do matadouro, removendo vísceras parasitadas ou outros artigos deteriorados.

Cortador de carnes verdes (Talhante) - Desmancha e corta carnes verdes e miudezas utilizando instrumentos apropriados, com vista à sua comercialização: desmancha a carne de diversos animais, nomeadamente vaca, porco e ovelha previamente pendurada; corta a carne em pedaços de acordo com as encomendas e atendendo ao seu total aproveitamento; tira ossos, miudezas e gorduras; pesa, embala e identifica a carne; pica-a utilizando máquina adequada. Colabora no transporte das peças de carne. Deve manter os utensílios e o local de

**JORNAL OFICIAL**

trabalho nas condições de higiene requeridas. Por vezes recebe os valores correspondentes às vendas efetuadas.

Tripeiro - Prepara as tripas, removendo-lhes o sebo por raspagem e lavagem, calibrando-as, medindo-as, salgando-as e secando-as ou tratando-as por outro processo: tira a sebo às tripas por raspagem manual ou mecânica para a que as mantém amolecidas; lava-as, volta-as e introduz-lhes os comprimidos ou água por meio de máquinas apropriadas a fim de verificar se estão em boas condições; corta-as em função da variação do seu diâmetro ou nos locais que apresentem defeitos e calibra-as com instrumentos apropriados; mede-as com régua ou utensílios similares; salga-as ou seca-as à temperatura ambiente; dispõe as tripas em meadas e identifica-as; acondiciona-as em recipientes apropriados.

Salsicheiro - Prepara as carnes e doseia os condimentos a fim de fabricar vários produtos de salsicharia, tradicional ou fina, nomeadamente fiambre, paio, chouriço e presunto: corta a carne e molda-a a fim de lhe dar a forma pretendida; pica, pesa e mistura vários tipos de carne com os condimentos necessários; retira as pernas e pás já moldados os respetivos ossos; injeta salmoura nas peças utilizando um instrumento adequado; alimenta uma máquina automática de bater carne para o fabrico de fiambre e coloca-a em formas prensadas; procede ao fabrico de banha; prepara as tripas e fixa-as na boca da seringa enchedora e enche-as por completo; aperta e ata os chouriços e transporta-os para a estufa a fim de serem fumados. Procede à limpeza dos instrumentos que utiliza e do local de trabalho.

Estufeiro - Vigia e assegura o funcionamento de uma instalação de cozedura e/ou fumagem de produtos alimentares: introduz os produtos alimentares na câmara de cozedura e/ou fumagem por meio de um transportador ou por outro processo; abre as válvulas de vapor que permitem a cozedura; vigia a temperatura através da leitura dos gráficos do quadro de comando e regula as válvulas de vapor a fim de manter os respetivos valores dentro dos limites estabelecidos; vigia o funcionamento do queimador de lenha e alimenta-o com aparas de madeira, sempre que necessário. Por vezes, pesa os produtos no início e no final do processo de cozedura e/ou fumagem a fim de determinar as respetivas quebras e faz o autocontrolo de HCCP.

Trabalhador Indiferenciado - Executa tarefas não especificadas para as quais não necessita de especialização profissional.

Ajudante - Auxilia o profissional de uma das categorias previstas no presente contrato na execução dos trabalhos.

Aprendiz - Acompanhado por um profissional, ou pela entidade patronal, faz a aprendizagem para uma das profissões abrangidas pelo presente contrato

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabela de remunerações mínimas**

GRUPOS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
I	Técnico	€ 827,70
II	Encarregado	€ 808,20
III	Encarregado-Magarefes, Cortadores de Carnes Salsicheiros e Trabalhadores Similares	€ 515,00
IV	Magarefe Cortador de Carnes Verdes (Talhante de 1.ª) Salsicheiro de 1.ª Tripeiro Estufeiro	€ 515,00
V	Cortador de Carnes Verdes (Talhante de 2.ª) Salsicheiro de 2.ª	€ 510,00
VI	Ajudante do 2.º Ano Trabalhador Indiferenciado	€ 510,00
VII	Ajudante do 1.º Ano Aprendiz	€ 510,00
VIII	Aprendiz (1 Ano/6meses)	€ 407,50

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 14 empregadores e 26 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 8 de junho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Luís Manuel Aguiar Correia Tomáz*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 28 de agosto de 2012, com o n.º 14, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1300/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 6 077,24€ (Seis Mil e Setenta e Sete Euros e Vinte e Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamentos, por parte da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

23 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1301/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 3 055,24 € (Três Mil e Cinquenta e Cinco Euros e Vinte e Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil na Região, por parte da Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação B) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1302/2012 de 7 de Setembro de 2012

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 13 548,60 € (Treze Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Euros e Sessenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto do Plano Regional de Vacinação, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação I) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

23 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1303/2012 de 7 de Setembro de 2012

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 40 449,29 € (Quarenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Euros e Vinte Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto de Deslocações de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação J) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1304/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 37 951,20 € (Trinta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Um Euros e Vinte Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto de Deslocações de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação J) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

23 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1305/2012 de 7 de Setembro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 205 550,48€ (Duzentos e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Euros e Quarenta e Oito Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde da Madalena e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 novembro de 2011.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação B) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.